



2017

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que a todos é assegurado o **acesso ao direito** e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de **parcerias** estabelecidas para o efeito, concretizar.

Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídicas.

De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela **informação** e tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente do **Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados** e da **Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados**, colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

Entre:

A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA – representada pelo Senhor Presidente, João Paulo Rodrigues dos Santos.

O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA – representado pelo Senhor Presidente, António Jaime Martins.



E A DELEGAÇÃO DE VILA FRANCA DE XIRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS – representada pelo Senhor Presidente, Alfredo Carlos Miranda dos Santos Pereira

É celebrado o presente **protocolo de cooperação** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente acordo visa a criação de um **Gabinete de Consulta Jurídica** na Freguesia de **Vila Franca de Xira**.

Cláusula Segunda

Atribuições

1. Ao Gabinete compete assegurar a **informação e consulta jurídicas**, de forma gratuita, aos cidadãos residentes na área geográfica da Freguesia de Vila Franca de Xira ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.
2. Encontra-se em situação de **insuficiência económica** todo o residente da freguesia de Vila Franca de Xira que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional.



3. Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas, o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a três salários mínimos nacionais para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se **informação jurídica** todos os esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, que não tenha por base uma situação concreta ou susceptível de concretização.
2. Considera-se **consulta jurídica** a atividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.

Cláusula Quarta

Horário de funcionamento

O **Gabinete de Consulta Jurídica** funciona durante todo o ano civil, dentro do horário de funcionamento da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, no período que vier a ser acordado entre a Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira e o Conselho Distrital de Lisboa, através da Delegação de Vila de Franca de Xira da Ordem dos Advogados.



Cláusula Quinta

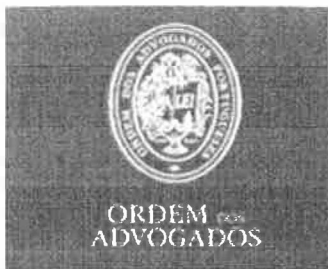
Funcionamento e Organização

1. A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pelo Conselho Distrital de Lisboa, através da Delegação de Vila de Franca de Xira da Ordem dos Advogados que organizará uma **escala de advogados interessados e inscritos na respectiva Comarca** que pretendam colaborar na prestação de informação legal e aconselhamento jurídico aos cidadãos mais necessitados.
2. A Junta de Freguesia fará as inscrições dos interessados até às 12.00hrs de cada Quarta-Feira e dará conhecimento das mesmas à Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados, através de contato telefónico ou correio electrónico, no mesmo dia, até às 16.00hrs.
3. No acto de inscrição será solicitada ao utente informação sobre o assunto que pretende ver abordado na consulta e transmitida essa informação à Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados.

Cláusula Sexta

Consultores

1. A prestação da consulta jurídica é assegurada por **Advogado** selecionado pela Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados, nos termos da cláusula anterior.
2. Os **Advogados Estagiários** apenas poderão prestar a consulta jurídica quando estejam na fase de formação complementar do estágio e desde que acompanhado pelo seu patrono ou por outro advogado em quem este entenda delegar.



Cláusula Sétima

Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição, sendo que em caso de necessidade o consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos nesta Comarca que deve estar permanentemente disponível no site da Delegação e pode ser dada a conhecer.

Cláusula Oitava

Obrigações do Conselho Distrital de Lisboa

Para efeitos do presente Protocolo, o Conselho Distrital de Lisboa, através da Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados, obriga-se a:

- a) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários e comunicá-las atempadamente à Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira;
- b) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;



- c) Disponibilizar as instalações necessárias e o apoio logístico para a realização das acções de formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários.

Cláusula Nona

Obrigações da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira

Para efeitos do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira obriga-se a:

- a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete da freguesia de Vila Franca de Xira;
- b) Realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- c) Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário, sendo no mínimo necessário uma secretária, um armário, quatro cadeiras e um candeeiro.
- d) Dotar o Gabinete do equipamento informático adequado ao funcionamento do Gabinete, o qual será constituído por um computador com acesso à web e uma impressora;
- e) Garantir a manutenção e atualização do equipamento informático;
- f) Fornecer os bens consumíveis necessários à gestão corrente do Gabinete;
- g) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua atualização, ainda que com a colaboração do Conselho Distrital de Lisboa e da Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados;



h) Divulgar e publicitar o Gabinete.

Cláusula Décima

Financiamento

1. A Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de € 25.00 por cada consulta agendada sem que o consulente a tenha desmarcado em tempo útil e desde que, obviamente, haja deslocação do advogado.
2. Esse valor será diretamente entregue pela Junta a cada Advogado ou Advogado Estagiário, contra recibo, devendo remeter mensalmente à Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados lista das quantias pagas no mês anterior.

Cláusula Décima Primeira

Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efetivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.



Cláusula Décima Segunda

Duração

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano prorrogável de forma automática e sucessiva por igual período, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até 60 dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Vila Franca de Xira, 03 de janeiro de 2018

João Paulo Rodrigues dos Santos

Presidente da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira

António Jaime Martins